



MODERNIZAÇÃO  
DO ESTADO

# Modernização do Estado

Mar/2019





MODERNIZAÇÃO  
DO ESTADO

# Melhoria do Ambiente de Negócios

## Reunião com o Banco Mundial

# Proteção a Investidores Minoritários

Mar/2019



# Avanços recentes na proteção a investidores minoritários



- Criação do Código de Governança de Cias Abertas
- Possibilidade de voto a distância (fortalecimento)
- Entendimento CVM sobre conflito de interesses (impossibilidade de acionista controlador que é administrador votar em assembleia propositura de ação de responsabilidade contra si, mesmo que tenha renunciado como administrador antes da realização da assembleia)
- Maior transparência na divulgação de transações entre partes relacionadas
- Maior clareza sobre trâmites em relação à determinação de remuneração de administradores

## DOING BUSINESS 2020 – CORREÇÕES/DIVERGÊNCIAS

Critério	Considerações	Base Legal / Regulamentar
Qual órgão corporativo pode aprovar legalmente a transação?	O CEO não pode aprovar a operação, por ser parte relacionada a ela, de acordo com o art. 156 da Lei 6.404/76. Segundo o art. 156 da Lei 6.404/76 “é vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse”. Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia pode prever diferentes níveis de alçada para aprovação de transações entre partes relacionadas, incluindo a assembleia.	Art. 156 da Lei 6.404/76
É necessária a divulgação imediata da transação ao público, ao regulador ou aos acionistas?	Segundo o ponto 16.2 do Formulário de Referência, é necessária a identificação e divulgação da parte relacionada. Adicionalmente, segundo a Instrução 552/14, a divulgação deve ser feita em até 7 dias se a transação for material (critérios de materialidade definidos no inciso I do art. 1º do Anexo 30-XXXIII da Instrução) ou se administração considerar necessária sua divulgação em função de suas características e da relevância da parte relacionada. Uma transação feita com empresa detida pelo CEO da Companhia é sensível e passível de divulgação imediata nos termos citados.	Instrução CVM 480/09 e Instrução CVM 552/14

## DOING BUSINESS 2020 – CORREÇÕES/DIVERGÊNCIAS

Critério	Considerações	Base Legal / Regulamentar
O Sr. James é desqualificado, multado ou preso se ação judicial promovida pelos acionistas for bem sucedida?	O Sr. James pode ser multado e/ou impedido de atuar como administrador de companhias abertas em julgamento realizado pela CVM. As penas passíveis de aplicação pela CVM, em âmbito administrativo, estão listadas no art. 11 da Lei 6.385/76	Lei 6.385/76
Antes de processar, os acionistas, que detêm 10% do capital social da empresa, têm o direito de inspecionar os documentos da transação ou solicitar que uma agência de governo investigue a transação?	Qualquer acionista pode solicitar investigação da CVM em casos relativos ao mercado de capitais, incluindo o caso concreto. De acordo com o art. 9, inciso I, da Lei 6385/76, a CVM pode examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza, bem como papéis de trabalho de auditores independentes dos entes por ela regulados	Lei 6.385/76
O autor pode solicitar documentos relevantes do réu sem identificar cada documento especificamente?	Sim. O art. 105 da Lei n. 6.404/76: A exibição por inteiro dos livros da companhia pode ser ordenada judicialmente sempre que, a requerimento de acionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, sejam apontados atos violadores da lei ou do estatuto, ou haja fundada suspeita de graves irregularidades praticadas por qualquer dos órgãos da companhia	Lei 6.404/76

# DOING BUSINESS 2020 – CORREÇÕES/DIVERGÊNCIAS



MODERNIZAÇÃO  
DO ESTADO

Critério	Considerações	Base Legal / Regulamentar
A venda de 51% dos ativos da Compradora exige aprovação dos acionistas?	Não há regra na Lei 6.404/76 relativa a venda de ativos, apesar do Estatuto Social poder conter previsão deste tipo. No entanto, se esta venda for realizada através de operação societária (Incorporação, Fusão e Cisão), é necessária a aprovação da operação em assembleia de acionistas, segundo o art. 223 da Lei 6.404/76.	Lei 6.404/76
É proibido nomear o mesmo indivíduo como CEO e presidente do conselho de administração?	A Lei 6.404/76 não possuiu vedação a esta prática. No entanto, a depender do segmento de listagem da companhia na bolsa de valores o acúmulo de cargos não é permitido. Por exemplo, se a companhia do case estiver listada no Novo Mercado, o CEO não pode acumular o cargo de Presidente do Conselho.	Art. 20 do Regulamento do Novo Mercado
O conselho de administração precisa incluir conselheiros independentes?	A Lei 6.404/76 não possuiu vedação a esta prática. No entanto, a depender do segmento de listagem da companhia na bolsa de valores, é necessária a inclusão de membros independentes no conselho de administração. Por exemplo, se a companhia do case estiver listada no Novo Mercado, deve prever, em seu estatuto social, que seu conselho de administração seja composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes ou 20% (vinte por cento), o que for maior.	Art. 15 do Regulamento do Novo Mercado
Um aviso detalhado da Assembleia Geral precisa ser enviado com, no mínimo, 21 dias de antecedência da reunião.	Segundo o art. 155 da Lei 6.404/76, este prazo é de 1 mês no caso de assembleia geral ordinária. No caso da assembleia geral extraordinária, a disponibilização destes documentos deve ser feita na ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia, cujo prazo mínimo é de 15 dias (arts. 124 e 135 da Lei 6.404/76)	Lei 6.404/76



# PRÓXIMOS PASSOS



MODERNIZAÇÃO  
DO ESTADO

Mar/18 – Grupo de Trabalho MF/CVM

Objetivo: propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção a investidores



Jun/18 - Apoio do Reino Unido

• Apoio do Prosperity Fund para primeira fase do projeto



Out/18 - Análise cenário local

*Issues Notes* preparada.



Nov/18 - Workshop

Especialistas nacionais e internacionais (EUA, Israel, Alemanha, Suécia) + OECD + UK.



## GT CVM/MF: Acionistas Minoritários

Exemplos de Temas  
Explorados no  
Workshop



### Status atual:

Relatório concluído. Aprovado CVM e OECD. Em análise no Ministério da ECONOMIA.

### Próximos passos:

Proposta de continuar o GT com a Fase 2 do projeto:

- Implementar conclusões da FASE 1 (*private enforcement*)
- Expandir o escopo para além de *private enforcement*.



# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO